

ASSEMBLEIA DA REPÚBLICA**Resolução da Assembleia da República n.º 85/2018****Recomenda ao Governo a reabertura do serviço de urgência no Hospital Nossa Senhora da Ajuda, em Espinho**

A Assembleia da República resolve, nos termos do n.º 5 do artigo 166.º da Constituição, recomendar ao Governo a reabertura do serviço de urgência básica no Hospital Nossa Senhora da Ajuda, em Espinho, calendarizando as medidas necessárias.

Aprovada em 26 de janeiro de 2018.

O Vice-Presidente da Assembleia da República, em substituição do Presidente da Assembleia da República, *Jorge Lacão*.

111238283

Resolução da Assembleia da República n.º 86/2018**Recomenda ao Governo a criação de um serviço de atendimento permanente no Hospital Nossa Senhora da Ajuda, em Espinho**

A Assembleia da República resolve, nos termos do n.º 5 do artigo 166.º da Constituição, recomendar ao Governo:

1 — A criação de um serviço de atendimento permanente no Hospital Nossa Senhora da Ajuda, em Espinho, através da consulta aberta não programada, como forma de resposta imediata a doentes menos urgentes, evitando o seu encaminhamento automático para o Hospital Eduardo Santos Silva, em Vila Nova de Gaia.

2 — A realocização do pórtico da autoestrada A29, como forma de garantir igualdade no acesso de toda a população de Espinho a cuidados de saúde básicos no hospital da sua área de residência.

Aprovada em 26 de janeiro de 2018.

O Vice-Presidente da Assembleia da República, em substituição do Presidente da Assembleia da República, *Jorge Lacão*.

111238453

Resolução da Assembleia da República n.º 87/2018**Recomenda ao Governo a reabertura do serviço ferroviário de passageiros entre Leixões e Ermesinde e a sua ligação a Campanhã**

A Assembleia da República resolve, nos termos do n.º 5 do artigo 166.º da Constituição, recomendar ao Governo que:

1 — No contexto do plano nacional de desenvolvimento da rede ferroviária nacional em curso, proceda à reabertura do serviço ferroviário de passageiros entre Leixões e Ermesinde e entre Leixões e Campanhã.

2 — Neste processo, articule com os municípios abrangidos pela linha de Leixões os investimentos necessários para a construção ou reparação das estações ou apeadeiros necessários ao funcionamento da linha em toda a sua extensão e consensualize o mapa das necessidades ao nível das correções e inserções viárias das passagens de nível.

Aprovada em 26 de janeiro de 2018.

O Vice-Presidente da Assembleia da República, em substituição do Presidente da Assembleia da República, *Jorge Lacão*.

111238315

Resolução da Assembleia da República n.º 88/2018**Recomenda ao Governo medidas para a promoção do envelhecimento com direitos**

A Assembleia da República resolve, nos termos do n.º 5 do artigo 166.º da Constituição, recomendar ao Governo que:

1 — Crie equipas multidisciplinares com vista ao acompanhamento e intervenção social de proximidade junto da população idosa em situação de pobreza, exclusão e isolamento.

2 — Organize e calendarize, em articulação com as associações e organizações de reformados, pensionistas e idosos, medidas que permitam alcançar para este grupo social os seguintes objetivos:

a) Promoção de atividades que os mantenham intelectual e funcionalmente ativos;

b) Combate ao isolamento e à solidão, tanto nas zonas urbanas como nas mais desertificadas, de acordo com a realidade económica e social de cada região;

c) Criação de uma rede pública de equipamentos e serviços de apoio à terceira idade (apoio domiciliário, centros de dia e de noite e residências para idosos);

d) Valorização e participação ativa em movimentos associativos;

e) Reforço da resposta pública ao nível:

i) Da promoção da saúde e prevenção da doença com aposta nos cuidados de saúde primários;

ii) Dos cuidados domiciliários, aumentando as unidades de cuidados existentes na comunidade e nos centros de saúde;

iii) Dos cuidados de medicina física e de reabilitação, dos cuidados continuados integrados e dos cuidados paliativos;

f) Reforço dos profissionais das unidades de recursos assistenciais partilhados (URAP), em número e qualidade, para responder às necessidades operacionais das unidades de saúde familiar (USF), unidades de cuidados de saúde personalizados (UCSP), unidades de cuidados na comunidade (UCC) e unidades de saúde pública (USP);

g) Promoção da articulação entre as diferentes unidades funcionais dos cuidados de saúde primários e as instituições que acolhem pessoas idosas (estruturas residenciais para idosos, centros de dia), de forma a adequar a prestação de cuidados de saúde a estes utentes.

Aprovada em 9 de fevereiro de 2018.

O Vice-Presidente da Assembleia da República, em substituição do Presidente da Assembleia da República, *Jorge Lacão*.

111238567

FINANÇAS**Portaria n.º 94/2018****de 4 de abril**

A Portaria n.º 40/2017, de 27 de janeiro, procedeu à definição da remuneração da ESPAP, I. P., no âmbito do Sistema Nacional de Compras Públicas (SNCP) e das receitas no âmbito do Parque de Veículos do Estado (PVE), ao abrigo, respetivamente, dos n.ºs 4 e 5 do artigo 10.º do Decreto-Lei n.º 117-A/2012, de 14 de junho.

De acordo com os n.ºs 2 e 3 do artigo 2.º da Portaria n.º 40/2017, de 27 de janeiro, a remuneração à ESPAP, I. P., no âmbito do SNCP corresponderá a um valor percentual dependente do volume da faturação emitida por cada cocontratante ao abrigo dos Acordos-Quadro, critério aplicável, com as necessárias adaptações, no âmbito dos procedimentos centralizados de aquisição e contratação previstos no artigo 3.º da citada Portaria.

Preveem-se, para o efeito, dois níveis de remuneração («Remuneração de nível 1» e «Remuneração de nível 2»), sendo que a aplicação da «Remuneração de nível 2» tem como pressuposto a identificação, por parte da ESPAP, I. P., de um elevado índice de complexidade na gestão de determinados Acordos Quadro ou na condução de procedimentos centralizados.

Atenta esta circunstância, torna-se necessário proceder a alteração do n.º 3 do artigo 2.º da Portaria n.º 40/2017, de 27 de janeiro, tendo em vista clarificar os pressupostos para a aplicação da «Remuneração de nível 2».

Manda, assim, o Governo, pelo Ministro das Finanças, ao abrigo do disposto nos n.ºs 4 e 5 do artigo 10.º do Decreto-Lei n.º 117-A/2012, de 14 de junho, o seguinte:

Artigo 1.º

Objeto

A presente portaria procede à primeira alteração da Portaria n.º 40/2017, de 27 de janeiro, que definiu a remuneração da ESPAP, I. P., no âmbito do Sistema Nacional de Compras Públicas (SNCP) e as receitas no âmbito do Parque de Veículos do Estado (PVE), ao abrigo, respetivamente, dos n.ºs 4 e 5 do artigo 10.º do Decreto-Lei n.º 117-A/2012, de 14 de junho.

Artigo 2.º

Alteração à Portaria n.º 40/2017, de 27 de janeiro

Os artigos 2.º e 3.º da Portaria n.º 40/2017, de 27 de janeiro, passam a ter a seguinte redação:

«Artigo 2.º

[...]

1 —

2 — A remuneração referida no número anterior corresponderá a um valor percentual, a incidir sobre o total da faturação (sem IVA) emitida pelos cocontratantes às entidades adquirentes pelo fornecimento de bens e pela prestação de serviços no semestre anterior ao seu apuramento, conforme estabelecido na Remuneração de nível 1.

3 — O valor percentual referido no número anterior dependerá do volume de faturação (sem IVA) que cada cocontratante emitiu às entidades públicas constituintes do SNCP no semestre anterior ao apuramento da remuneração, nos seguintes termos:

$$R_1 = \sum_{VFS} \times P_{Remuneração}$$

sendo:

- R_1 — Remuneração de nível 1;
- \sum_{VFS} — Somatório da faturação semestral;
- $P_{Remuneração}$ — Percentagens a aplicar;

R_1 — Remuneração de nível 1, em que:

$$R_1 = (VFS \leq 125.000,00 \text{ €} \times 0 \%) + (VFS > 125.000,00 \text{ €} \leq 250.000,00 \text{ €} \times 0,5 \%) + (VFS > 250.000,00 \text{ €} \times 1 \%)$$

sendo:

VFS — Valor da faturação semestral por intervalos:

Valor da faturação semestral (VFS)	Percentagem de remuneração (%)
$\leq 125.000,00 \text{ €}$	0 %
$> 125.000,00 \text{ €} \leq 250.000,00 \text{ €}$	0,5 %
$> 250.000,00 \text{ €}$	1 %

4 — Pode a ESPAP, I. P., através de deliberação do seu Conselho Diretivo, fixar ainda os critérios que determinem a aplicação de uma remuneração de nível 2 a contratos reguladores de relações contratuais futuras que exigem maior complexidade de gestão, nomeadamente, em função do número de cocontratantes, número de lotes e ou do volume total contratado, e conseqüentemente, aos quais se aplica uma Remuneração de nível 2, a acrescer à Remuneração de nível 1, nos seguintes termos:

$$R_2 = \sum_{VFS} \times P_{Remuneração \text{ Índice de Complexidade}}$$

sendo:

- R_2 — Remuneração de nível 2;
- \sum_{VFS} — Somatório da faturação semestral;
- $P_{Remuneração \text{ Índice de Complexidade}}$ — Percentagens a aplicar consoante índice de complexidade;
- R_2 — Remuneração de nível 2, em que:

$$R_2 = (VFS \leq 125.000,00 \text{ €} \times 0 \%) + (VFS > 125.000,00 \text{ €} \times 1,5 \%)$$

sendo:

VFS — valor da faturação semestral por intervalos:

Valor da faturação semestral (VFS)	Percentagem índice de complexidade (%)
$\leq 125.000,00 \text{ €}$	0 %
$> 125.000,00 \text{ €}$	1,5 %

- 5 — [Anterior n.º 4.]
- 6 — [Anterior n.º 5.]

Artigo 3.º

[...]

1 —

2 — A remuneração referida no número anterior corresponderá a um valor percentual apurado com base nas regras dos n.ºs 3 e 4 do artigo 2.º, com as devidas e necessárias adaptações, considerando nestes casos como referência para o valor de faturação semestral (VFS) o valor total contratado em cada procedimento.»

Artigo 3.º

Entrada em vigor

A presente portaria entra em vigor no dia seguinte ao da sua publicação.

O Ministro das Finanças, *Mário José Gomes de Freitas Centeno*, em 2 de abril de 2018.